



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1178/2023

Processo Número: **22242/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 15:48:51

Autoria: **Paulo Mansur**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe conteúdos alusivos de LGBTQIA+ para os estudantes das escolas da rede pública de ensino estadual.**





## Projeto de Lei

*Proíbe conteúdos alusivos de LGBTQIA+ para os estudantes das escolas da rede pública de ensino estadual.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – A presente lei tem como objetivo resguardar a capacidade física e mental dos estudantes matriculados na rede de ensino estadual, entendendo que as crianças e adolescentes em sua faixa etária ainda não possuem a maturidade e o completo discernimento necessário para compreender e tomar decisões relacionadas a questões de diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual.

**Artigo 2º** – Fica proibida a veiculação, divulgação e promoção de qualquer conteúdo alusivo à diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual LGBTQIA+ nas escolas da rede pública de ensino estadual.

**Artigo 3º** – Considera-se como conteúdo alusivo LGBTQIA+ qualquer material, seja ele escrito, visual, auditivo ou audiovisual, que tenha o objetivo de abordar, discutir ou informar sobre a diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual LGBTQIA+.

**Artigo 4º** – É responsabilidade dos gestores das escolas da rede pública de ensino estadual garantir o cumprimento desta lei, promovendo a conscientização dos professores, funcionários e demais envolvidos no ambiente escolar sobre a proibição de veiculação de conteúdos alusivos LGBTQIA+ para os estudantes matriculados na rede de ensino estadual.

**Artigo 5º** – Fica estabelecido que os conteúdos pedagógicos adotados nas escolas da rede pública de ensino estadual deverão ser revisados e adequados, eliminando qualquer menção ou abordagem à diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual LGBTQIA+.

**Artigo 6º** – Os pais ou responsáveis legais poderão solicitar, por escrito, que seus filhos sejam excluídos de qualquer atividade ou discussão que envolva conteúdos alusivos LGBTQIA+. As escolas deverão acatar esses pedidos, garantindo a privacidade e o respeito às decisões dos pais ou responsáveis.

**Artigo 7º** – As escolas da rede pública de ensino estadual deverão desenvolver programas de conscientização e prevenção ao bullying e discriminação, garantindo um ambiente seguro e respeitoso para todas as crianças, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

**Artigo 8º** – A Secretaria Estadual de Educação será responsável por regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes claras e procedimentos para a sua aplicação nas escolas da rede pública de ensino estadual.

**Artigo 9º** – O descumprimento desta lei acarretará sanções administrativas para os gestores das escolas e multa, no valor de até 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

**Artigo 10º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICATIVA

Considerando que crianças e adolescentes não possuem plena capacidade de autodeterminação, é dever do Estado zelar por sua integridade física e mental, garantindo um ambiente de ensino que esteja de acordo com os princípios e valores familiares e culturais vigentes, a presente proposta de lei visa proteger a capacidade física e mental das crianças e adolescentes, entendendo que em sua faixa etária elas ainda estão em processo de desenvolvimento e não possuem a maturidade e o discernimento necessário para compreender e tomar decisões relacionadas a questões de diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual.

É importante que as escolas da rede pública de ensino estadual proporcionem um ambiente seguro e respeitoso para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero. No entanto, é necessário considerar que cada faixa etária tem suas particularidades e que as crianças e adolescentes ainda estão em uma fase de formação e construção de sua identidade.

Ao proibir a veiculação de conteúdos alusivos LGBTQIA+ para crianças e adolescentes, estamos zelando pela proteção e bem-estar dos estudantes da rede de ensino estadual, garantindo que eles possam vivenciar uma infância e adolescência livre de informações e discussões que podem ser complexas e confusas para sua compreensão.

Ressaltamos também que os pais ou responsáveis legais têm o direito de decidir qual tipo de informação é adequado para seus filhos, podendo solicitar, por escrito, que eles sejam excluídos de atividades ou discussões relacionadas a conteúdos alusivos LGBTQIA+. É importante garantir o respeito às decisões familiares e a privacidade das crianças e adolescentes.

Com essa lei, buscamos estabelecer um ambiente escolar inclusivo, respeitoso e seguro, promovendo a conscientização sobre a importância do respeito à diversidade, ao mesmo tempo em que consideramos a capacidade de compreensão das crianças e preservamos sua inocência durante a infância e adolescência.

Ao estabelecer a multa em caso de descumprimento da lei, buscamos garantir a efetividade das medidas e incentivar o cumprimento das disposições legais.

Destacamos que o valor arrecadado com as multas será destinado ao combate ao bullying, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar seguro e respeitoso, o que reflete o compromisso do Estado com a proteção dos estudantes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando proteger nossas crianças e adolescentes e garantir uma educação adequada às suas faixas etárias.

Sala das Sessões, em

**Paulo Mansur - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em **02/08/2023 18:00**

Checksum: **204F7C4B5156042FA35B812D847CB5CBA68806D533EDD35F797FA60ACFA41632**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.